



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

FLS
138

FLS
139

REGISTRO DE PREÇO Nº 05-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2023

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.834/0001-87, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **SR. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Itararé, PR, na Rua Emilio Delsoto, nº 1049, Bairro Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.638.487-1, inscrito no CPF sob nº 790.955.269-68, e a empresa abaixo relacionada, neste ato denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente REGISTRO DE PREÇO, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais legislação pertinente, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: HANGRA FERREIRA TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Salto do Itararé/PR.

CNPJ: 46.427.328/0001-90.

Representante Legal: HANGRA MARIA FERREIRA.

CPF: 084.674.849-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

2

FLS

340

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR-VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES - LINHA DO ASFALTO, ALECRIM, GUABIROBA, FIGUEREDOS/COTAS, AREIA BRANCA (PARTE 1), PALMEIRINHA, GARANHANI, LIMEIRA (PARTE 1) COTAS E BRAGADOS	Km	36.112	R\$6,15	R\$222.088,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR-VEÍCULO DE NO MINIMO 20 LUGARES - LINHA DOS BAIRROS PALMITAL, CORUJA E ALEIXOS E FARTURINHA	km	31.232	R\$6,15	R\$192.076,80
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR-VEÍCULO DE NO MINIMO 20 LUGARES - LINHAS MARIMBONDINHO, SERRADINHO, ACACIOS, E AREIA BRANCA (PARTE 2) E LIMEIRA (PARTE 2).	km	20.496	R\$6,15	R\$126.050,40
VALOR TOTAL R\$540.216,00					

VALOR TOTAL: R\$540.216,00 (quinhentos e quarenta mil e duzentos e dezesseis reais).

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000.

Fone/Fax: (43) 3579-1607. E-mail: sitararelicitacao@hotmail.com.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

3



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A prestação dos serviços será agendada conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como deslocamentos e encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA**.

4.3. As empresas enquadradas dentro da NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 095/2009, deverão emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe.

4.4. Para realização do pagamento as empresas deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1. A **DETENTORA** obriga-se a realizar os serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À **DETENTORA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A **DETENTORA** obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo legal, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A **DETENTORA** deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

5.5. A **DETENTORA** deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

I. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas no Registro de Preço, bem como as obrigações definidas no **Edital de Pregão**



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

4



Presencial n.º. 03-2023-PMSI, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

- II. A **DETENTORA** deverá manter, durante a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- III. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do Instrumento Contratual todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- IV. A **DETENTORA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. A **DETENTORA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- VI. Atender prontamente às solicitações do Município quanto ao objeto dessa licitação;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual;
- VIII. Indicar, previamente à assinatura do Instrumento Contratual, os veículos que serão utilizados para transporte escolar, disponibilizando-os para fiscalização prévia ao Município, que, mediante comissão que obrigatoriamente será integrada pelo mecânico do Município, avaliará as condições de segurança, manutenção, rodagem e mínimo conforto aos usuários;
- IX. Manter, durante a vigência do Instrumento Contratual, os veículos em perfeitas condições de segurança, manutenção, rodagem e mínimo conforto aos usuários;
- X. Arcar com todas as despesas relacionadas ao veículo, inclusive combustível;
- XI. Tratar todos os usuários do transporte com urbanidade e respeito;
- XII. Comunicar ao Município qualquer ocorrência relevante nas dependências do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.1. Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

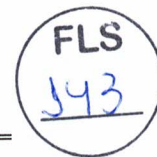
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES.

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas neste edital, bem como as previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2023, seus anexos e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Instrumento Contratual é o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR.

E por estarem, ambas as partes, de acordo com o presente instrumento contratual que será assinado em duas vias com o mesmo teor, para que, assim, seja dado bom e fiel cumprimento.

Salto do Itararé/PR, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO

Prefeito Municipal

DETENTORA

Representante